



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

Edital nº 9/2022/ProGrad

EDITAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO UFSCAR 2022

A Pró Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos – ProGrad/UFSCar faz saber aos interessados que se encontra em aberto o período de recebimento dos Processos de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, ano civil 2022, em conformidade com o disposto com a [Resolução CNE/CES nº 03](#), de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a [Portaria Normativa nº 22/2016](#), de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e com a [Resolução CoG Nº 378](#), de 17 de agosto de 2021, do Conselho de Graduação da UFSCar.

I - INSCRIÇÃO

I.1 - Este Edital estabelece os procedimentos para apresentação, no ano civil de 2022, de pedidos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

I.2 - Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação serão admitidos no início do calendário acadêmico da UFSCar e serão encerrados no final de setembro, que é a data limite de solicitação do uso, no mesmo ano corrente, da verba de revalidação. Serão respeitados os limites de cotas estabelecidos por cada curso da UFSCar e não será considerado descumprimento do prazo mencionado, a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UFSCar não tenha dado causa.

I.3 - Serão aceitas as inscrições de todos os interessados que cumprirem as normas deste Edital, sendo aceitas para avaliação, inscrições de portadores de diploma de graduação **outorgados** por todas as instituições de ensino superior estrangeiras.

I.4 - É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo Art. 8 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação. O requerente deverá informar que não possui pedido de revalidação em outra instituição durante sua inscrição.

I.5 - Caso seja identificada, durante a tramitação do pedido de revalidação na UFSCar, que o requerente possui pedido de revalidação em andamento para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a UFSCar cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora.

I.6 - As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), que as receberá, em fluxo determinado nesse edital, até o final do mês de setembro de 2022 e de acordo com o limite da capacidade de atendimento disponível para cada curso, conforme Anexo I. Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes não inscritos na referida Plataforma ou não alocados na capacidade de atendimento.

I.7 - Será aplicada limitação para os pedidos a serem analisados concomitantemente para cada curso para o corrente ano, conforme consta NO ANEXO 1 (0671715) do presente edital e em conformidade ao Art.

51 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

I.8 - Antes de fazer a inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e as demais informações disponibilizadas pela Internet, no portal Carolina Bori <http://carolinabori.mec.gov.br/> e no site da Pró Reitoria de Graduação <https://www.prograd.ufscar.br/cursos/revalidacao-de-diplomas-1/revalidacao-de-diplomas>.

I.9 - O interessado deve ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil.

I.10 - O interessado deverá ter em mãos seus dados pessoais e os da instituição onde obteve o diploma, para o correto preenchimento de sua inscrição.

I.11 - O interessado deverá manter-se atento às atualizações divulgadas nas páginas eletrônicas citadas no item I.8, bem como a outras páginas eletrônicas e editais que venham a ser publicados pela UFSCar, nos citados endereços, antes da emissão do Parecer Conclusivo e do encerramento do processo acadêmico-administrativo de revalidação de diplomas.

I.12 - A Universidade poderá enviar aos inscritos, por via postal e/ou por e-mail, nos endereços cadastrados pelos interessados na inscrição: solicitação de atualização das informações; convocação para exames e provas; solicitação de documentos originais para verificação; solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso; bem como solicitação de atendimento a demanda(s) da Comissão de Revalidação do curso em que o requerente pretende ter seu diploma revalidado, conforme **Art. 13 da PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

I.13 - O interessado deverá manter atualizados seu endereço e informações para contato na Plataforma Carolina Bori, até o final do procedimento de revalidação de seu diploma.

I.14 - Cabe exclusivamente ao requerente a indicação do curso para o qual pretende pedir a revalidação de seu diploma de graduação, baseado em seu conhecimento do curso realizado no exterior com a equivalência do mesmo com os cursos ofertados pela UFSCar.

I.15 - Todos os cursos ofertados pela UFSCar reconhecidos pelo Ministério da Educação encontram-se nos sites: <https://www.prograd.ufscar.br/cursos> e <http://carolinabori.mec.gov.br/>.

I.16 – Caso o diploma que o requerente pretende revalidar, refira-se a curso inexistente na UFSCar, ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC nesta Universidade, a Pró Reitoria de Graduação indeferirá, no prazo de trinta dias, sua solicitação na Plataforma Carolina Bori.

I.17 - Para informações adicionais sobre os processos de revalidação de diplomas de graduação, o requerente poderá acessar a página da Pró Reitoria de Graduação. <https://www.prograd.ufscar.br/cursos/revalidacao-de-diplomas-1/revalidacao-de-diplomas>

II - PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

II.1 - O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato (pdf), dos documentos originais abaixo relacionados e efetuar o upload dos mesmos, de acordo com o solicitado na Plataforma Carolina Bori: <http://carolinabori.mec.gov.br/>

II.1.2 - Na tela de documentação pessoal, no campo para documento de identidade:

II.1.3 - Se brasileiro, Carteira de Identidade do interessado, com foto (frente e verso). A Carteira Nacional de Habilitação não poderá ser considerada, pois o documento de identidade deverá conter a nacionalidade do interessado.

II.1.4 - Se estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro – RNE (frente e verso) ou Passaporte (página de identificação, visto brasileiro e/ou carimbo de entrada no Brasil), ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que o protocolo possua a foto do requerente afixada. Qualquer documento apresentado em atendimento a esse item deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição.

II.2 - Ainda na tela de documentação pessoal, no campo outros:

II.2.1 - Para todos os requerentes, independente da nacionalidade, Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou comprovante de regularidade do mesmo, que poderá ser obtido no site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>;

II.3 - Na tela de documentação acadêmica, para todos os requerentes:

II.3.1 - Diploma original a ser revalidado, com a Apostila de Haia ou a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira.

II.3.2 - Histórico acadêmico original do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, o qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e de outras atividades de pesquisa e extensão. O documento deverá vir acompanhado da Apostila de Haia ou a da legalização pela autoridade consular brasileira no país onde foi emitido.

II.3.3 - Planos de Ensino, com conteúdo equivalente que englobe as ementas das disciplinas cursadas, conteúdo programático, carga horária teórica e prática das atividades curriculares, bem como o processo de integralização do curso. Todos com autenticação digital, ou carimbo e assinatura dada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

II.3.4 - Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou Documento que contemple a concepção, proposta e diretrizes educacionais do curso da instituição de ensino. É obrigatório citar a fonte do documento.

II.3.5 - Informações institucionais relativas à disponibilidade de espaços para realização de atividades práticas e acesso à materiais didáticos, como por exemplo, laboratórios e bibliotecas.

II.3.6 - É de total responsabilidade do solicitante informar a existência de acordos internacionais relacionados ao processo de revalidação em tela para tramitação simplificada, caso não o faça, o processo seguirá o tramite detalhado.

II.3.7 - A documentação citada nos itens anteriores, deverão vir acompanhadas de tradução oficial do documento por tradutor juramentado; salvo os idiomas indicados no II.7 e II.8 deste edital.

II.3.8 - As informações retro mencionadas deverão ser anexadas no campo para outros documentos da tela de documentação acadêmica.

II.3.9 - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

II.4 - A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no Diploma e Histórico acadêmico devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações no site:

<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-exterior>.

II.5 - Somente serão aceitas atividades CURRICULARES desenvolvidas pelo requerente vinculadas ao curso de graduação objeto da revalidação. As atividades desenvolvidas pelo requente nos programas de mestrado, doutorado e especialização não serão aceitas e nem consideradas.

II.6 - Todos os requerentes deverão efetuar sua inscrição pela Plataforma Carolina Bori e efetuar o *upload* de todos os documentos da forma determinada no item II.1.

II.7 - As traduções juramentadas dos documentos que possuam essa exigência, conforme esse Edital, deverão ser realizadas por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Traduções realizadas de forma diversa à informada acima, não serão aceitas.

II.8 - Os documentos que foram originalmente expedidos em língua espanhola, francesa, ou inglesa estão isentos de tradução juramentada para a língua portuguesa, com base no art. 13 § 2 da Portaria Normativa 22.

II.9 - Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular, os documentos emitidos por instituição de ensino superior da França, com base no disposto no art. 23 do Decreto no 3.598, de 12/09/2000.

II.10 - Refugiados estrangeiros no Brasil que não puderem apresentar um ou mais documentos para a abertura do processo, deverão informar essa condição no momento da inscrição e efetuar o *upload*, na tela de documentação adicional, da digitalização de documento que ateste a condição de refugiado, emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/refugio/comite-nacional-para-os-refugiados-conare>

II.11 - A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada cabe inteiramente ao requerente.

II.12 - O envio de arquivos que não estejam em formato pdf, arquivos danificados, corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise, implicará em suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência.

II.13 - A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação - MEC, sendo necessário que o requerente reporte-se ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema. A UFSCar não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pela Plataforma Carolina Bori.

II.14 - Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores.

II.15 - A Pró Reitoria de Graduação indeferirá qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado no presente Edital.

III - ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E DEFINIÇÃO DA FORMA DE TRAMITAÇÃO

III.1 - Os pedidos recebidos serão submetidos a exame preliminar pela Pró Reitoria de Graduação, que deverá, no prazo de até 30 dias, emitir despacho saneador via Plataforma Carolina Bori com uma das seguintes indicações, ou qualquer outra indicação que for constatada em desacordo com as Leis vigentes.

III.1 .1 - Solicitação *indeferida* no exame preliminar, em desacordo as condições estabelecidas no presente Edital.

III.1 .2 - Solicitação com *documentação incompleta*, em desacordo com o estabelecido no presente Edital;

III.1 .3 - Solicitação a ser encaminhada para *tramitação simplificada*, conforme as condições estabelecidas no presente Edital;

III.1.4 - Solicitação a ser encaminhada para *avaliação detalhada*, conforme as condições estabelecidas no presente Edital;

III.2 - Serão *indeferidos* no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os pedidos de revalidação referentes a cursos que não pertençam ao mesmo nível ou que não pertençam à mesma área do curso da UFSCar apontado pelo requerente para solicitar sua revalidação.

III.3 - Sendo constatada, no exame preliminar, a situação de *documentação incompleta*, o requerente será comunicado da inconsistência pela Plataforma Carolina Bori e terá o prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data da divulgação do parecer, para apresentar a complementação da documentação, conforme Art. 55 §1 da PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 2016

III.4 - Após a recepção da complementação da documentação, a solicitação de revalidação será novamente submetida a exame preliminar, nos termos e prazos do item III.1.

III.5 - Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, a solicitação será indeferida e seu trâmite será encerrado. O requerente será ainda impedido de requisitar novamente

revalidação na UFSCar no mesmo ano, conforme estipulado no presente Edital e sua vaga passara par outro solicitante.

III.6 - Os requerentes que entenderem ter as condições para requerer *tramitação simplificada* deverão efetuar o *upload* de documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori. Não será permitida a solicitação de tramitação simplificada após a conclusão da inscrição na Plataforma.

III.7 - Caso o requerente solicite a *tramitação simplificada*, efetue *upload* de documentação comprobatória e essa solicitação seja recusada pela Pró Reitoria de Graduação, será permitido ao interessado solicitar o pedido de reconsideração da decisão, uma única vez, à Pró Reitoria de Graduação, em até 30 dias corridos da comunicação de recusa. O pedido de reconsideração deverá ser pautado em novas informações que comprovem a *tramitação simplificada*. As orientações para apresentação do pedido de reconsideração serão encaminhadas aos requerentes junto com a comunicação da recusa, na Plataforma Carolina Bori.

III.8 - Caso seja aceita a solicitação de reconsideração prevista no item anterior, o pedido receberá *tramitação simplificada*. Caso seja negada, a solicitação será imediatamente tratada como *análise detalhada*.

III.9 - Os pedidos de revalidação que apresentem documentação completa e não sejam indicados para *tramitação simplificada*, serão submetidos à *avaliação detalhada*, conforme indicado no item VI desse Edital.

III.10 - Para a apresentação do pedido, o requerente deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no presente Edital.

IV - TAXA DE INSCRIÇÃO E POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

IV.1 - Será aplicada uma taxa para a abertura do processo de revalidação de diplomas de graduação, no valor de R\$ (1.800,00), referente as custas do processo. Valido durante o ano civil de 2022.

IV.2 - Quando o interessado for servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado, no ato da inscrição, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor das taxas de abertura e registro do processo de revalidação que trata os § 4º do art. 4º e §1º do art. 20º da RESOLUÇÃO COG/UFSCar Nº 378, do Conselho de Graduação da UFSCar.

IV.3 - O pedido de isenção e a documentação comprobatória, deverá ser enviado no ato da inscrição do requerente na Plataforma Carolina Bori e será avaliado, pela Pró Reitoria de Graduação, junto com a análise prévia da documentação de revalidação.

IV.4 - Não serão aceitos e nem analisados pedidos de isenção encaminhados fora do prazo, ou seja, depois da inscrição na Plataforma. Não haverá revisão desse tipo de pedido.

IV.5 - Quando ocorrer a comunicação ao requerente de que sua documentação foi considerada apta na análise preliminar e que recebeu indicação de *tramitação simplificada* ou de *avaliação detalhada*, também será enviada ao requerente a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa do processo de revalidação.

IV.6 - O prazo máximo para o pagamento da taxa e envio de seu comprovante à Pró Reitoria de Graduação é de 30 dias corridos, contados da divulgação do resultado do exame preliminar da documentação. A cópia digitalizada do comprovante de pagamento deverá ser enviada por meio da Plataforma Carolina Bori. Caso não ocorra o pagamento e envio do comprovante dentro desse prazo, o interessado será considerado desistente, sendo seu pedido de revalidação cancelado e sua vaga no processo de revalidação, liberada para outro interessado. O requerente será ainda impedido de requisitar novamente revalidação na UFSCar no mesmo ano civil, conforme estipulado pela RESOLUÇÃO COG/UFSCar Nº 378, do Conselho de Graduação da UFSCar.

IV.7 - Não serão considerados comprovantes de agendamento do pagamento. Nesse caso, o requerente deverá aguardar a quitação da GRU e emitir o comprovante definitivo do mesmo, zelando para não extrapolar o prazo determinado no item anterior.

IV.8 - Pagamentos efetuados fora do prazo implicarão cancelamento do pedido, sem devolução da taxa paga.

IV.9 - Após a comprovação de pagamento, a Pró Reitoria de Graduação providenciará a abertura do processo de revalidação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), aplicando a tramitação previamente determinada. Apenas a partir desse momento começarão a contar os prazos para análise de mérito do processo pela Universidade.

V - TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

V.1 - A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos neste Edital, na [Portaria Normativa nº 22/2016](#), de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, Resolução CNE/CES no 3, de 2016 e na **RESOLUÇÃO COG/UFSCar Nº 378**, de 17 de agosto de 2021, do Conselho de Graduação da UFSCar.

V.1.1 - A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção 2 do Capítulo V desta Portaria, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

V.1.2 - A Pró Reitoria de Graduação, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até 60 (sessenta dias), contados a partir da data de abertura do processo.

V.2 - A tramitação simplificada aplica-se:

V.2.1 - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

V.2.2 - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

V.2.3 - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos;

V.2.4 - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.

V.2.5 - A lista a que se refere o item V.2.1, abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

V.2.6 - Os cursos identificados na forma do item anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente, relativamente à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.

V.3 - Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

V.4 - Após a análise, será emitido Parecer Conclusivo para avaliação pela Pró Reitoria de Graduação e aprovado pelo Conselho de Graduação, ou Conselho de Curso.

VI - TRAMITAÇÃO COM AVALIAÇÃO DETALHADA

VI.1 - O procedimento de avaliação detalhada será efetuado por Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro, sendo constituída especificamente por docentes de cada curso de graduação da UFSCar e

seguirá todos os critérios estabelecidos nesse edital em consonância com a [Portaria Normativa nº 22/2016](#), de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, Resolução CNE/CES no 3, de 2016 e na **RESOLUÇÃO COG/UFSCar Nº 378**, de 17 de agosto de 2021, do Conselho de Graduação da UFSCar.

VI.2 - A revalidação de diploma de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem, das condições institucionais de sua oferta e do percurso formativo do proponente. Sendo assim, para a revalidação do diploma serão consideradas:

VI.2.1 - A similitude entre o curso de origem considerando o percurso formativo do proponente e curso correspondente da UFSCar;

VI.2.2 - A conformidade do curso de origem com as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares nacionais de cada curso ou área;

VI.2.3 - A avaliação se aterá às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular.

VI.3 - Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFSCar na mesma área do conhecimento.

VI.4 - A avaliação de equivalência de competências e habilidades não poderá se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFSCar na mesma área do conhecimento.

VI.6 - A Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá solicitar informações e/ou documentações complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

VI.6.1 - A solicitação da documentação complementar mencionada no *caput* deverá ser enviada ao requerente, através da Plataforma Carolina Bori.

VI.6.2 - O requerente terá prazo de até 30 dias para a entrega da documentação complementar solicitada, contados a partir da ciência da solicitação.

VI.6.3 - Caso o requerente não entregue toda a documentação complementar solicitada no prazo indicado no item anterior, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento, sem direito a recurso.

VI.7 - Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá, quando julgar necessário, aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas.

VI.7.1 - A convocação para a realização de exames ou provas mencionada no item VI.8, deverá ser comunicada ao requerente em prazo de até 30 dias, contados a partir da emissão do protocolo de abertura do processo de revalidação, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 dias entre a convocação e a data de início das avaliações.

VI.7.2 - Na convocação enviada ao requerente a Comissão de Revalidação poderá estipular normas, procedimentos e condutas adicionais a serem seguidos pelos requerentes, desde que as mesmas não se contraponham aos ditames do presente Edital e das normas superiores do processo de revalidação.

VI.7.3 - Na convocação para exames e provas a Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros deverá informar os prazos previstos para divulgação dos resultados e os prazos para recurso contra questões presentes na avaliação.

VI.7.4 - No caso da convocação dos requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de acerto, definido pela comissão avaliadora, para aprovação em cada uma delas.

VI.7.5 - Caso o requerente não compareça para a realização dos exames e provas, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento.

VI.7.6 - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser

submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento e seguirão os trâmites indicados no item VI.7.

VI.7.7 - A avaliação a que se refere o item anterior deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecidora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

VI.8 - A Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro deverá executar todos os procedimentos elencados no item VI e emitir Parecer Conclusivo relativo ao pedido de revalidação de diploma, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de abertura do processo no SEI.

VII - PARECER CONCLUSIVO

VII.1 - Após a realização da análise do processo de revalidação, por avaliação detalhada, o Parecer Conclusivo será encaminhado para a Pró Reitoria de Graduação.

VII.2 - Após a avaliação do Parecer Conclusivo pela Pró Reitoria de Graduação, o mesmo será disponibilizado ao requerente, exclusivamente via Plataforma Carolina Bori. O Parecer Conclusivo informará se o pedido de revalidação foi deferido, deferido parcialmente (com indicação de estudos complementares) ou indeferido.

VII.3 - O Parecer Conclusivo será divulgado em até 60 dias após a abertura do processo, nos casos de tramitação simplificada e até 180 dias após a abertura do processo, nos casos de avaliação detalhada. A tramitação dos processos e contagem dos prazos para emissão do Parecer Conclusivo começarão a contar apenas a partir do momento de abertura do processo de revalidação, conforme item IV.9, e serão interrompidos nas férias e recessos letivos previstos no [Calendário Acadêmico do ano de 2022](#) da UFSCar.

VII.4 - Nos casos de **deferimento** do pedido de revalidação, serão enviadas ao interessado orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da UFSCar.

VII.5 - Nos casos de **deferimento parcial**, quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da UFSCar, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em atividades curriculares do curso a ser revalidado conforme indicado no item VIII deste Edital.

VII.6 - Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência de equivalência entre os cursos, os processos serão encerrados, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento.

VII.7 – Nos casos de **indeferimento**, o requerente não poderá requerer nova revalidação na UFSCar, conforme estipulado pelo Art. 47 da Portaria Normativa nº 22, de 13/12/2016, do Ministério da Educação.

VIII - ESTUDOS COMPLEMENTARES

VIII.1 O Parecer Conclusivo da Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá indicar a aprovação parcial do pedido, com indicação de estudos complementares, caso constata a necessidade desses para o preenchimento integral dos requisitos para a equivalência do diploma e desde que o número de créditos correspondentes a tais estudos, no currículo da UFSCar, não ultrapasse 05% do total dos créditos necessários para a integralização do curso.

VIII.1.2 - Para o cumprimento do disposto no item anterior, a UFSCar deverá eleger cursos próprios, ficando obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente nas disciplinas, quando houver e sua realização deverá ocorrer na forma de aluno especial. A Coordenação de Curso informará ao requerente como efetuar a matrícula, bem como as datas e horários em que o mesmo cursará a(s) disciplina(s).

VIII.1.3 - O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela UFSCar.

VIII.1 .4 - Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no item anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

VIII.1 .5 - Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UFSCar o respectivo documento de comprovação e requisitar a reabertura de seu processo de Revalidação de Diploma, o qual será deferido mediante a simples análise da comprovação de conclusão dos estudos complementares, sendo o processo concluído em prazo de até 30 dias após a apresentação do requerimento de reabertura do processo.

VIII.1 .6 - Perderá o direito à complementação e terá seu parecer convertido em indeferimento o requerente que não cursar, se for na UFSCar, a(s) disciplina(s) no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela Coordenação de Curso, sem apresentar justificativa aceita pela Pró Reitoria de Graduação, ou o requerente que for reprovado em qualquer da(s) disciplina(s) recomendada(s);

VIII.1 .7 - Se for fora da UFSCar, em outra Instituição de Ensino Superior, se não apresentar o certificado de aprovação nas disciplinas solicitadas pela Comissão Avaliadora;

VIII.1 .8 - Nos casos em que o requerente apresentar justificativa aceita pela Pro Reitoria de Graduação para não cursar disciplina em determinado semestre letivo, este deverá cursá-la no primeiro semestre em que tal disciplina for novamente ofertada, sendo o prazo para a reabertura do processo de revalidação prorrogado para a data de encerramento desse semestre letivo;

VIII.1 .9 - Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para decisão e parecer da Comissão, quanto ao apostilamento e à revalidação.

VIII.2 - Ficará vedada a apresentação de novo pedido de revalidação de diploma na UFSCar, nos mesmos termos apresentados no item VII.7, pelo requerente que tiver o pedido de revalidação convertido em indeferimento por descumprimento das regras dos estudos complementares, conforme previsto no item VIII.1.

VIII.3 - As regras previstas no item VIII.1 aplicam-se exclusivamente às novas solicitações de revalidação, apresentadas a partir da publicação desse Edital, não sendo, em nenhuma hipótese, extensíveis a processos de anos anteriores.

IX - APOSTILAMENTO DE DIPLOMA DOS PEDIDOS DEFERIDOS

IX.1 - Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, a Pró Reitoria de Graduação solicitará ao requerente a apresentação do diploma original e da guia de pagamento do registro do diploma, cujo valor será definido em portaria própria da Coordenadoria de Registro de Diplomas da UFSCar, <https://www.diplomas.ufscar.br/>

IX.2 – A entrega poderá ser feita presencialmente ou via correio, se a entrega do diploma for feita via correio, será de inteira responsabilidade do requerente, possíveis extravios;

IX.2 - Após o pagamento de Guia de Recolhimento da União, competirá à Coordenadoria de Registro de Diplomas da UFSCar adotar as providências necessárias ao registro do diploma de graduação revalidado.

IX.3 - Quando o interessado for servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor das taxas de abertura e registro do processo de revalidação que trata os § 4º do art. 4º e §1º do art. 20º da **RESOLUÇÃO COG/UFSCar Nº 378**, de 17 de agosto de 2021, do Conselho de Graduação da UFSCar.

IX.4 - O diploma revalidado será apostilado, com a nomenclatura igual à do grau obtido pelos alunos da UFSCar, devendo constar, no diploma original do solicitante, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original da UFSCar, em termo devidamente assinado pela Reitoria da UFSCar.

IX.5 - Após a conclusão dos procedimentos de registro, a Pró Reitoria de Graduação entrará em contato com o requerente, requisitando que o mesmo compareça à Pró Reitoria de Graduação munido de documento de identidade originais, ou procuração devidamente indicada para o caso. Não será feita a entrega do diploma registrado sem a apresentação desses documentos. A entrega do diploma poderá ser feita via correio, desde que essa forma de entrega seja solicitada pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade possíveis extravios;

IX.4 - O requerente deverá efetuar a retirada da Apostila em até dois anos a contar da data do registro. Após esse período, caso o mesmo não seja retirado, seguirá para arquivo na Pró Reitoria de Graduação.

X - RECURSO E REVISÃO

X.1 - Do Parecer Conclusivo caberá pedido de reconsideração e/ou recurso, em conformidade com os prazos e formas estipuladas nesse Edital.

X.2 - Da decisão da Comissão avaliadora caberá recurso, a ser interposto pelo requerente, em face de razões de legalidade e de mérito, com os fundamentos do pedido de revisão, sendo facultada a juntada de documentos e protocolado pela Plataforma Carolina Bori.

X.3 - O interessado poderá apresentar recurso em até 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, da decisão do parecer da Comissão avaliadora.

X.4 - O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão avaliadora, com a explicitação dos fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

X.5 - Recebido o recurso, a Comissão avaliadora procederá ao reexame da matéria, reconsiderando ou não a decisão recorrida.

X.6 - Caso a Comissão avaliadora reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar novo parecer circunstanciado dando nova decisão ao termo.

X.7 - Caso a Comissão Avaliadora não reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar o recurso para análise e deliberação do Conselho de Coordenação de Curso.

X.8 - Da decisão da Conselho de Coordenação de Curso, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 47 da Portaria 22 do MEC, de 13 de dezembro de 2016.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

XI.1 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela Pró Reitoria de Graduação da UFSCar.

XI.2 Os prazos de avaliação do processo pela UFSCar serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade, conforme indicado no [Calendário Acadêmico do ano de 2022](#) da UFSCar.

XI.4 Os prazos de avaliação do processo pela UFSCar também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

XI.5 Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa de inscrição.

XI.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró Reitoria de Graduação da UFSCar.

XI.7 A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

São Carlos, 06 de maio de 2022.

Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 06/05/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0674316** e o código CRC **796B26E9**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003045/2022-98

SEI nº 0674316

Modelo de Documento: Edital, versão de 05/Dezembro/2019

Anexo I

Quadro 1 – Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* Araras.

Sigla do Curso	Curso	Processos
Ae-Ar	Bacharelado em Agroecologia	1
Biotec-Ar	Bacharelado em Biotecnologia	1
CBL-Ar	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
EAg-Ar	Engenharia Agrônômica	3
FL-Ar	Licenciatura em Física	1
QL-Ar	Licenciatura em Química	1

Quadro 2 – Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* São Carlos.

Sigla do Curso	Curso	Processos
BCI	Bacharelado em Biblioteconomia e Ciência da Informação	1
Biotec	Bacharelado em Biotecnologia	1
CB	Bacharelado em Ciências Biológicas	1
CBL	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
CC	Bacharelado em Ciência da Computação	1
CSo	Bacharelado em Ciências Sociais	1
EC	Engenharia de Computação	1
ECiv	Engenharia Civil	1
EE	Engenharia Elétrica	1
EEspL	Licenciatura em Educação Especial	1
EF	Bacharelado em Educação Física	1
EFi	Engenharia Física	1
EFL	Licenciatura em Educação Física	1
EMa	Engenharia de Materiais	1
EMec	Engenharia Mecânica	1
Enf	Enfermagem	2
EP	Engenharia de Produção	1
EQ	Engenharia Química	6
Es	Bacharelado em Estatística	2
F	Bacharelado em Física	1
Fil	Filosofia - Licenciatura e Bacharelado	1
Fisio	Bacharelado em Fisioterapia	1
FLN	Licenciatura em Física	1
GAAm	Bacharelado em Gestão e Análise Ambiental	1
Gero	Bacharelado em Gerontologia	2
IS	Bacharelado em Imagem e Som	1
Ling	Bacharelado em Linguística	1
LLE	Licenciatura em Letras - Português e Espanhol	1
LLI	Licenciatura em Letras - Português e Inglês	1
M	Matemática - Licenciatura e Bacharelado	6

MusL	Licenciatura em Música	1
PedL	Licenciatura em Pedagogia	2
Psi	Bacharelado em Psicologia	3
Q	Bacharelado em Química	5
QL	Licenciatura em Química	1
TO	Bacharelado em Terapia Ocupacional	1

Quadro 3 – Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* Sorocaba.

Sigla do Curso	Curso	Processos
Adm-So	Bacharelado em Administração	5
CBLN-So	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
CBL-So	Licenciatura em Ciências Biológicas	1
CB-So	Bacharelado em Ciências Biológicas	1
CC-So	Bacharelado em Ciência da Computação	1
CE-So	Bacharelado em Ciências Econômicas	1
EFI-So	Engenharia Florestal	1
EP-So	Engenharia de Produção	1
FL-So	Licenciatura em Física	1
Geol-So	Licenciatura em Geografia	1
ML-So	Licenciatura em Matemática	1
PedL-So	Licenciatura em Pedagogia	2
QL-So	Licenciatura em Química	1
Tur-So	Bacharelado em Turismo	1

Quadro 4 – Capacidade de atendimento para os cursos do *campus* Lagoa do Sino.

Sigla do Curso	Curso	Processos
Adm-LS	Bacharelado em Administração	1
CBio-LS	Bacharelado em Ciências Biológicas	1
EAg-LS	Engenharia Agrônoma	1
EAl-LS	Engenharia de Alimentos	1
EAm-LS	Engenharia Ambiental	1